



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025

O **MUNICÍPIO DE VAZANTE - ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ nº 18.278.069/0001-47, com sede administrativa à Rua Osório Soares nº. 600, Bairro Independência, cidade Vazante/MG. CEP: 38.780-000, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

Este Edital estará disponível aos interessados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <https://www.vazante.mg.gov.br/> na aba editais-e-licitações e Portal: Bolsa Nacional de Contratações - www.bnc.org.br, onde será realizado o processo.

OBJETO: Registro de preços para Aquisição de materiais para uso do Hospital Municipal Nossa Senhora da Lapa (lavanderia, limpeza e higiene da unidade de saúde), com cessão de equipamentos dosadores e diluidores, em regime de comodato, conforme especificações contidas neste edital e seus Anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: de **R\$202.615,23** (duzentos e dois mil, seiscentos e quinze reais e vinte e três centavos.)

PRAZO PARA CADASTRO/PROPOSTA DE PREÇO:

A partir 14:00 hrs do dia 03 de Dezembro de 2025
até às 08h:00min do dia 19 de Dezembro de 2025.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

As 08h10min do dia 19 de Dezembro de 2025
(horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM Lotes 02 e 03 - a participação é exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM – LOTE 01

Renata Cristina Caixeta
Agente de Contratação/Pregoeira
Portaria 234/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

SUMÁRIO

- 1 DO OBJETO**
- 2 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE
ESCLARECIMENTO**
- 3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**
- 5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E
FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 7 DA FASE DE JULGAMENTO**
- 8 DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 9 DOS RECURSOS**
- 10 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO**
- 11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
- 12 DA CONTRATAÇÃO**
- 13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 15 ANEXOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025

O MUNICÍPIO DE VAZANTE - ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ nº 18.278.069/0001-47, com sede administrativa à Rua Osório Soares nº. 600, Bairro Independência, cidade Vazante/MG. CEP: 38.780-000, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é **Registro de preços para Aquisição de materiais para uso do Hospital Municipal Nossa Senhora da Lapa (lavanderia, limpeza e higiene da unidade de saúde), com cessão de equipamentos dosadores e diluidores, em regime de comodato**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será dividida em **3 lotes**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.

2 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar pedido de esclarecimento sobre seus termos devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial www.vazante.mg.gov.br e na plataforma eletrônica utilizada www.bnc.org.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3 - As Impugnações e Esclarecimentos deverão ser enviados preferencialmente na forma eletrônica, pela plataforma do pregão eletrônico, no endereço eletrônico www.bnc.org.br;

2.3.1 - Para interessados em **PEDIR ESCLARECIMENTO** ao presente edital que não tenham cadastro junto à plataforma, basta seguir o seguinte caminho dentro do site informado acima: Sistema > Sistema BNC > Acesso Público > No campo “PROMOTOR” preencher com o nome da cidade > Vazante > selecionar o ícone “i” referente ao Pregão desejado > esclarecimento > fazer pergunta.

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 104/2025 Pregão Eletrônico 50/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

2.3.2 - Para interessados em **IMPUGNAR** o presente edital que não tenham cadastro junto à plataforma, basta seguir o seguinte caminho dentro do site informado acima: Sistema > Sistema BNC > Acesso Público > No campo “PROMOTOR” preencher com o nome da cidade >Vazante> selecionar o ícone “i” referente ao Pregão desejado > Impugnações > Requerer Impugnação.

2.3.3 – Para os pedidos de impugnação e de esclarecimento deverão ser preenchidos TODOS os campos (nome/razão social; CPF/CNPJ; CEP; telefone; e-mail e texto), sob pena de não recebimento da impugnação.

2.3.3.1 - Caso a impugnante seja pessoa física, deverá ser anexada digitalização do documento de identificação e CPF do signatário.

2.3.3.2 - Caso a impugnante esteja representando pessoa jurídica, para além da documentação de identificação e CPF do signatário, deverá ser anexado comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio; contrato social e procuração pública ou particular, se procurador).

2.4 – excepcionalmente mediante justificada inviabilidade de envio através do meio eletrônico disposto no subitem 2.3, a impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser enviada por e-mail licitacao@vazante.mg.gov.br e/ou protocolizado no Setor de Protocolos localizado na Rua Osório Soares, 600, Independência, CEP: 38780-000 dirigidas a Pregoeira, devendo estar EXPRESSA a justificativa pelo não envio eletronicamente. Esta via deverá estar preferencialmente em papel tamanho A4 timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo.

2.4.1 - A petição deverá ser assinada pela pessoa física, instruída com as informações descritas no item 2.3.3 e acompanhada dos documentos descrito nos subitens 2.3.3.1 e 2.3.3.2 conforme o caso.

2.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.6 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

2.7 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br, desde que satisfaça às exigências deste edital e seus anexos.

3.1.1- O cadastramento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio www.bnc.org.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

3.1.2 - As empresas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

3.1.3 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e “**senha pessoal**”, informando - se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.5 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: Bolsa Nacional de Compras - BNC pelos telefones: (41) 3557 2301, (42) 3026-4550 ou através do e-mail contato@bnc.org.br.

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 – Os lotes 02 e 03 são destinados **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1 - A obtenção de benefício à microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

3.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.7 - Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

3.8 - O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 - O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13 - A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 8.1 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

4.4 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, à seguinte declaração:

4.4.1 - que atende os requisitos de habilitação nos termos do inciso I do art. 63 da lei 14.133/2021.

4.4.2 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.4.2.1 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.4.2.2 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2.3 - A obtenção do benefício a que se refere o item 4.4.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5 - O simples envio da proposta já caracteriza que a empresa licitante declara o seguinte:

4.5.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2 - que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

4.5.3 - Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

4.5.4 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.5.5 - O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

4.13 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 - Valor unitário e total do item;

5.1.2 - Marca; (Caso a marca corresponda ao próprio nome da empresa licitante, esta deverá indicar **“PRÓPRIA”** no campo marca, de forma a garantir a não identificação, sob pena de desclassificação).

5.1.3 - Fabricante;

5.1.4 - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 104/2025 Pregão Eletrônico 50/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

5.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.10 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

6.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$5,00 (cinco reais).**

6.10 - O licitante poderá, solicitar exclusão de seu último lance ofertado, mediante justificativa aceita, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12 - Nesta licitação o modo de disputa adotado para o envio de lances no pregão eletrônico será o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

6.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

6.16 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011.

6.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

6.20.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2 - empresas brasileiras;

6.20.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4 – A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares (ficha técnica/manuais/catálogo/prospecto do produto



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

ofertado, para verificação da compatibilidade do produto com a descrição solicitada no termo de referência); quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5 - É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.22.1 - Após concluído a negociação, caso o preço ainda continue acima do preço máximo definido pela administração poderá a Pregoeira enviar o processo a autoridade superior para que, caso entenda haver alteração no preço de mercado entre a realização da pesquisa de preço e o julgamento da licitação determinar nova pesquisa de preço para verificação se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado. (inciso I, §3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 05/2024).

6.22.2 - Caso a nova pesquisa de preço se mostre compatível com os preços de mercado, esta poderá ser utilizada como o preço máximo aceitável para item lote ou valor global a depender do caso, hipótese em que o objeto poderá ser homologado mesmo sendo superior ao máximo inicialmente definido, devido a oscilação dos preços de mercado após a realização da pesquisa inicial, porem neste momento considerados dentro do preço de mercado. (inciso II, §3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 05/2024).

6.22.3 - Caso a nova pesquisa de preço demonstre que os preços apresentados estejam superiores aos preços de mercado a proposta será desclassificada, pois acima do preço máximo orçado pela administração. (inciso III, §3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 05/2024).

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) através do site da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) através do site da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992. \(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

7.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 40 a 46 do decreto Municipal nº 05/2024.

7.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 - contiver vícios insanáveis;

7.7.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 104/2025 Pregão Eletrônico 50/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

7.8.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

7.12 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.12.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, e encaminhadas através do portal de licitações www.bnc.org.br em até 02 (duas) horas após o fim da fase de lance.

8.2 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

8.2.1 - Habilitação jurídica

- a) **Cédula de identidade** de um ou do(s) sócios administradores (s) ou outro documento que contenha foto;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ**
 - b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral
- Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 104/2025 Pregão Eletrônico 50/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) prova de regularidade com o Fundo de **Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

f) prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g.1) **caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;**

g.2) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.2.4 - Da Qualificação Técnica

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já forneceu, de maneira satisfatória, produtos compatíveis em características com o objeto desta licitação, observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 104/2025 Pregão Eletrônico 50/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

- Nome da empresa que forneceu os produtos ao emitente;
 - Data de emissão;
 - Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).
- a.1) Havendo dúvida sobre a autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado, poderá a pregoeira abrir diligência para verificação de sua autenticidade, podendo solicitar notas fiscais da contratação ou qualquer outro documento de entenda necessário para a sua comprovação.*
- b) Ficha técnica para os itens indicados nos lotes 01 e 03;
 - c) FISPQ's - Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - regulamentado pela NBR 14725, para os itens indicados no lote 01;
 - d) Certificado de Regularidade Ambiental de Acordo com Órgão Competente do Estado;
 - e) Alvará ou licença sanitária para funcionamento, conforme o caso, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária (em vigor);
 - f) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) conforme RDC nº 16 de 1º de abril de 2014 emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
 - g) Registro ou Notificação dos produtos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
 - h) Laudo para Comprovação de Eficiência na Desinfecção, conforme Resolução RDC nº 14/2007;
 - i) Apresentação de prospecto ilustrativo dos produtos ofertados conforme descrito nos itens;
 - j) Declaração que a licitante realizará a logística reversa, nos termos deste Edital, bem como, declaração de que o fabricante do produto ofertado possui políticas de coleta, reciclagem e/ou descarte ambientalmente adequados, através do sistema de logística reversa, em obediência ao disposto no art. 33, inciso III e parágrafos 3º e 6º, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Caso o fabricante não possua o descarte ambientalmente adequado, caberá à licitante apresentar documentação comprobatória, de que mantém contrato com empresa especializada em logística reversa e descarte de resíduos, dentro das normas que regem a matéria e informar o CPF ou CNPJ.

8.2.4.1 - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.2.4.1.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

8.2.4.1.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.2.4.1.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.2.4.1.4 - O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.2.4.1.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.2.4.1.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.2.4.1.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.2.5 - Demais Comprovações Obrigatórias:

8.2.5.1 – A licitante deverá anexar na plataforma, no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”, **Declaração Unificada compreendendo o seguinte: (modelo anexo III)**

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) Declaração da licitante, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

c) Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

d) Declaração da licitante, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

e) O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (somente para as licitantes que assim se enquadra).

OBS: Fica FACULTADO ao licitante produzir declarações separadas com base no modelo anexo, devendo, todavia, apresentar todas as declarações e nomeações solicitadas.

8.2.5.2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LC Nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV) quando for o caso.

8.3 - Os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida também para o pagamento, se for o caso):

8.3.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

8.3.2 - Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

8.3.3 - O licitante que pretender participar com a matriz e executar através da filial deverá apresentar a documentação com CNPJ de ambas, matriz e filial;

8.3.4 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

8.4 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e equiparadas, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

8.4.1 - Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião de participação do certame, mesmo que apresente restrição.

8.4.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4.3 - A não apresentação da documentação exigida no subitem 8.2.5.2 impossibilitará a licitante de se beneficiar do prazo para regularização prevista acima.

8.4.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação, resguardada a proporcionalidade e razoabilidade.

8.4.5 - Caso a empresa apresente o documento de regularização dentro do prazo previsto, o certame seguirá como previsto.

8.5 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticadas por cartório ou por qualquer meio legalmente admitido.

8.7 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

8.8 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10 - A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.12 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ([art. 64 da lei 14.133/21, art. 53 do decreto Municipal nº 05/2024](#)):

8.14.1 - A simples ausência de qualquer documento de habilitação ou mesmo apresentação de documento com data de vencimento expirada ou ainda com data de emissão anterior à máxima exigida pelo edital não ensejará imediata inhabilitação, resultando na abertura de diligência, por parte da Pregoeira, visando sanear o vício e resguardar a finalidade última da licitação.

8.14.2 - Caso a exigência a ser saneada seja uma Declaração exigida, a ausência poderá ser suprida pelo representante participante da sessão, mediante manifestação via “*chat*” na própria plataforma de plena ciência e concordância do teor da declaração faltante.

8.14.3 - Caso a exigência a ser saneada seja referente às provas de CNPJ, CNDT, FGTS, CND-Federal ou outro documento que permita a emissão pública imediata via *internet*, a Pregoeira deverá tentar emitir a referida certidão, a título de diligência, no ato da sessão.

8.14.4 - Caso a exigência seja uma declaração e a licitante não tenha representante presente na sessão **ou** a emissão do documento não seja possível **ou** não seja documento passível de emissão pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

eletrônica imediata, a sessão poderá ser suspensa por prazo julgado razoável pela Pregoeira para saneamento do vício.

8.14.4.1 - A licitante será considerada intimada a partir do envio de mensagem via “chat”, sendo de sua inteira responsabilidade a observância dos prazos ali registrados.

8.14.4.2 - O estabelecimento do prazo julgado razoável pelo agente de contratação levará em consideração a complexidade do documento, número de participantes da sessão e eventuais condições excepcionais no caso concreto, de forma a evitar o descarte da proposta mais vantajosa sem prejudicar a celeridade do certame.

8.14.5 - Se a tentativa de saneamento mostrar-se infrutífera pela inércia da licitante ou ainda pela apresentação de documentos com vícios a seção terá sua regular continuidade com a inabilitação da empresa que não apresentou os documentos conforme exigido em edital.

JUSTIFICATIVA: Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira. **Em conjunto com Decreto Municipal 05, de 08 de janeiro de 2024.**

8.15 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.1.

8.17 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

8.18 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2.1 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contados do fim do prazo concedido para apresentação das razões recursais sem necessidade de publicação ou intimação pessoal, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA** em campo próprio, no prazo de **até 30 (trinta) minutos**, sob pena de preclusão;

9.3.1.1 - Caso seja concedido prazo para regularização fiscal e/ou trabalhista de ME, EPP ou equiparada, o prazo para manifestação de intenção de recurso apenas começará a contar após a concessão de prazo para regularização.

9.3.1.2 - Nestes casos, a Pregoeira disparará mensagem no “chat” informando que o prazo de manifestação da intenção de recursos será iniciado às **08:00 horas do dia seguinte**, sendo os licitantes responsáveis por acompanhar e manifestar tempestivamente as intenções de recurso, sob pena de decadência do direito recursal.

9.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, com exceção da hipótese disposta no subitem 9.3.1.1;

9.3.3 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.vazante.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/ e www.bnc.org.br.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Após análise e verificação da compatibilidade da proposta de preço e habilitação do licitante vencedor da Licitação, inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos a pregoeira encaminhará, o processo à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1 - Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.2 - O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da data da assinatura da ata, será **de 1 (um) ano**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

11.3 - A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

11.4 - Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

11.5 - Será incluído, na respectiva Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

11.5.1 - O registro a que se refere o subitem 11.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- b) sofrer sanção prevista no inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) não aceitar o preço revisado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

d) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior, ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

g) Se o fornecedor convocado não assinar a ata, contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

11.5.2 - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 11.5, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

11.5.3 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

11.6 - A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

11.7 - A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

11.8 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do subitem 11.6, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação na tentativa de obter preços melhores, sempre observando o direito de preferência do licitante que ofertou a melhor proposta na ordem de classificação.

11.8.1 - Na hipótese de nenhum dos licitantes ofertarem preços melhores aos da ordem de classificação, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.9 - O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, e de forma suplementar no site do órgão ou entidade gerenciador;

11.10 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

11.11 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições ou quando os seus valores estiverem menores que o valor obtido em licitação específica.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.1.1 - O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (NAF - Nota de autorização de Fornecimento/Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação e na legislação de regência.

12.1.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.2 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração. (para a prorrogação do prazo disposto neste item, o pedido deverá ser formalizado dentro do prazo inicial concedido sob pena de não aceitação da solicitação).

12.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.3.1 - a referida nota ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3.2 - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.3.3 - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.4 - O prazo de vigência da contratação é o descrito no termo de referência parte integrante desta licitação, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

12.5 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas nesta licitação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5 - fraudar a licitação.

13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 - advertência;

13.2.2 - multa;

13.2.3 - impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

13.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

13.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 56, §4º do decreto Municipal nº 05/2024](#).

13.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

14.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

14.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.bnc.org.br/> e <https://www.vazante.mg.gov.br/> na aba editais-e-licitações.

15 – DOS ANEXOS

15.1 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Apêndice do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II - Modelo de Proposta Ajustada ao Preço Final;

Anexo III - Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VI – Minuta de Termo de Contrato.

Vazante-MG, 02 de Dezembro de 2025.

Renata Cristina Caixeta

Agente de Contratação/Pregoeira

Portaria 234/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – LICITAÇÃO

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de materiais para uso do Hospital Municipal Nossa Senhora da Lapa (lavanderia, limpeza e higiene da unidade de saúde), com cessão de equipamentos dosadores e diluidores, em regime de comodato; conforme discriminado abaixo:

ITEM	CÓD.	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 1 - PRODUTOS DE LAVANDERIA COM SISTEMA DE DOSAGEM ELETRONICA E AUTOMAÇÃO DE ENCHIMENTO E DRENO. (PRODUTOS DEVERÃO SER DO MESMO FABRICANTE) (ITENS 1 A 6)						
1	497045	540	LITROS	AMACIANTE CONCENTRADO PARA ROUPAS, PROFISSIONAL, HOSPITALARES E DE USO GERAL. PERFUMADO, PH ENTRE 4,0 E 6,0 EM SOLUÇÃO 01% P/P. INDICAÇÃO DE USO 2,0 A 8,0 ML POR KG DE ROUPA, GALÃO PLASTICO DE 20, 30, 50 LITROS, (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO CONFORME RDC Nº 184, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, CONFORME RDC Nº 40 DE 05 DE JULHO DE 2008 RÓTULOS DO PRODUTO CARACTERIZADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, FICHA DE SEGURANÇA FISPQ CONFORME. Nº 1425/2001, CONFORME PORTARIA Nº 327 / SNVS / MS, DE 30 DE JUNHO DE 1997. NOTIFICADO NA ANVISA / MS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 343/05). ESTE E TODOS OS PRODUTOS ASSINALADOS COMO "LOTE I"	R\$ 25,24	R\$ 13.626,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

				CONSTITUEM UM LOTE E A EMPRESA GANHADORA DESTES LOTES DEVE FORNECER A TÍTULO DE COMODATO DOIS DOSADORES AUTOMÁTICOS PARA SEU USO. (LOTE I)		
2	497046	540	LITROS	DETERGENTE UMECTANTE PARA PRE-LAVAGEM DE ROUPAS COM SUJEIRA PESADA. DETERGENTE UMECTANTE PARA PRE LAVAGEM DE ROUPAS COM SUJEIRA PESADA, PARA PRÉ-LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALARES OU DE USO GERAL PH ENTRE 6,0 E 7,0 EM SOLUÇÃO A 01% P/P, CONTENDO NONIL FENOL POLIGLICOL ÉTER, SOLVENTE, BRANQUEADOR ÓPTICO, VEÍCULO E CONSERVANTE. INDICADO DE USO 0,5 A 1,5 ML POR KG DE ROUPA, PARA UMECTAÇÃO, 1,0 A 2,0 ML POR KG DE ROUPA, PARA PRÉ-LAVAGEM E LAVAGEM. 1,0 A 3,0 ML POR KG DE ROUPA, (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO CONFORME RDC Nº 184, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, CONFORME RDC Nº 40 DE 05 DE JULHO DE 2008 RÓTULOS DO PRODUTO CARACTERIZADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, FICHA DE SEGURANÇA FISPQ CONFORME. Nº 1425/2001, CONFORME PORTARIA Nº 327 / SNVS / MS, DE 30 DE JUNHO DE 1997. NOTIFICADO NA ANVISA / MS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 343/05.). ESTES E TODOS OS PRODUTOS ASSINALADOS COMO "LOTE I" CONSTITUEM UM LOTE E A EMPRESA GANHADORA DESTES LOTES DEVE FORNECER A TÍTULO DE COMODATO DOIS DOSADORES	R\$22,53	12.168,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

				AUTOMÁTICOS PARA SEU USO. (LOTE I)		
3	497065	540	LITROS	DETERGENTE ALCALINO LIQUIDO PARA LAVANDERIA HOSPITALAR OU PRÉ-LAVAGEM E LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR. CONTENDO ADITIVO ALCALINO, BRANQUEADOR ÓTICO, CONTENDO EM SUA FORMULAÇÃO MINIMO 8% A 10% HIDROXIDO DE POTÁSSIO, MINIMO 5% A 7% SILICATO DE SÓDIO, MINIMO 3% A 5% NONILFENOL ETOXILADO 6,0 EO, MINIMO 2% A 4% NONILFENOL ETOXILADO 9,5 EO. INDICADO DE USO 4 A 8 ML POR KG DE ROUPA, PARA PRE-LAVAGEM E 3 A 6 ML POR KG DE ROUPA, PARA LAVAGEM, PRODUTO DE RISCO 2 SE PH EM SOLUÇÃO A 01% P/P FOR IGUAL OU MENOR QUE 02 E IGUAL OU MENOR QUE 11,5. PRODUTO DE RISCO I SE PH EM SOLUÇÃO A 01% P/P FOR > 02 OU < 11,5, GALÃO PLASTICO DE 20, 30, 50 LITROS (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO CONFORME RDC Nº 184, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, CONFORME RDC Nº 40 DE 05 DE JULHO DE 2008 RÓTULOS DO PRODUTO CARACTERIZADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, FICHA DE SEGURANÇA FISPQ CONFORME. Nº 1425/2001, CONFORME PORTARIA Nº 327 / SNVS / MS, DE 30 DE JUNHO DE 1997. O PRODUTO TEM QUE SER CARACTERIZADO DE RICOS II, E REGISTRO NA ANVISA). ESTE E TODOS OS PRODUTOS ASSINALADOS COMO "LOTE I" CONSTITUEM UM LOTE E A EMPRESA GANHADORA DESTE	77,51	41.857,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

				LOTE DEVE FORNECER A TÍTULO DE COMODATO DOIS DOSADORES AUTOMÁTICOS PARA SEU USO. (LOTE I)		
4	497092	540	LITROS	DESINFETANTE HOSPITALAR PARA LAVAGEM E ALVEJAMENTO DE ROUPAS DE ALGODÃO E POLIESTER/ALGODÃO, PARA ALVEJAR E DESINFETAR ROUPAS BRANCAS E DE CORES FIRMES DE ALGODÃO E ALGODÃO/POLIÉSTER. COMPOSIÇÃO: PERÓXIDO DE HIDROGENIO, ACIDO PERACETICO, ACIDO ACETICO, ESTABILIZANTE E ÁGUA. PRINCIPIO ATIVO: PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO MINIMO 20%, ÁCIDO ACÉTICO MINIMO 13%, E ÁCIDO PERACÉTICO MINIMO 15%. GALÃO PLASTICO DE 20, 30, 50 LITROS APRESENTAR REGISTRO NO MINSTERIO DA SAÚDE, CLASSIFICAÇÃO COMO PRODUTO DE RISCO II RDC 184 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001 E RDC 59 DE OUTUBRO DE 2014, SUBSEÇÃO I CAP. III ART. 15 E 16 PARAGRAFOS DE I A IV E SUBSEÇÃO II ART. 17 PARAGRAFOS DE I A IV. APRESENTAR CERTIFICADO DE ENSAIO EM LABORATORIO DE AVALIAÇÃO DE ATIVIDADE ANTIMICROBIANA PARA OS 03 MICROORGANISMOS QUE OS DESENFETANTES DE USO HOSPITALAR ATUAM. STAHYLOCOCUS AUREUS SALMONELLA CHOLERAESUIS E PSEUDOMONAS AERUGINOSA. (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO CONFORME RDC Nº 184, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001,	49,21	26.571,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

				CONFORME RDC Nº 40 DE 05 DE JULHO DE 2008 RÓTULOS DO PRODUTO CARACTERIZADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, FICHA DE SEGURANÇA FISPQ CONFORME. Nº 1425/2001, CONFORME PORTARIA Nº 327 / SNVS / MS, DE 30 DE JUNHO DE 1997. O PRODUTO TEM QUE SER CARACTERIZADO DE RICOS II, E REGISTRO NA ANVISA). ESTE E TODOS OS PRODUTOS ASSINALADOS COMO "LOTE I" CONSTITUEM UM LOTE E A EMPRESA GANHADORA DESTES LOTES DEVE FORNECER A TÍTULO DE COMODATO DOIS DOSADORES AUTOMÁTICOS PARA SEU USO. (LOTE I)		
5	497104	210	LITROS	ALVEJANTE LIQUIDO CONCENTRADO PARA TECIDOS E ROUPAS HOSPITALARES OU DE USO GERAL. CAPAZ DE PROMOVER REMOÇÃO DE MANCHAS, ALVEJAMENTO E DESCONTAMINAÇÃO OU DESINFECÇÃO EM ROUPAS DE ALGODÃO, POLIESTER E POLIESTER/ALGODÃO, COM PH MINIMO DE 9,5 EM SOLUÇÃO DE 01% P/P E A TEMPERATURA DA ÁGUA NO MAXIMO DE 35°C, ASSOCIADO A AGENTES SEQUESTRANTES, ESTABILIZANTES, COMPLEXANTES, ALCALINIZANTES, TEOR DE CLORO MINIMO DE 11%, INDICADOR DE USO 4 A 7 ML POR KG DE ROUPA PARA SUJIDADE LEVE, 7 A 10 ML POR KG DE ROUPA SUJIDADE PESADA, PRODUTO DE RISCO II. GALÃO PLÁSTICO DE 20, 30, 50 LITROS. DEVE APRESENTAR	30,25	6.351,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

				CERTIFICADO DE ENSAIO DE AVALIAÇÃO DE ATIVIDADE ANTIMICROBIANA SATISFATORIA PARA OS 03 MICROORGANISMOS QUE OS DESINFETANTES DE USO HOSPITALAR ATUAM STAPHYLOCOCCUS AUREUS SALMONELLA CHOLERAESUIS E PSEUDOMONAS AERUGINOSA, LAUDO DE DETERMINAÇÃO DE TEOR DE CLORO, (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO CONFORME RDC Nº 184, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, CONFORME RDC Nº 40 DE 05 DE JULHO DE 2008 RÓTULOS DO PRODUTO CARACTERIZADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, FICHA DE SEGURANÇA FISPQ CONFORME. Nº 1425/2001, CONFORME PORTARIA Nº 327 / SNVS / MS, DE 30 DE JUNHO DE 1997. O PRODUTO TEM QUE SER CARACTERIZADO DE RICOS II, E REGISTRO NA ANVISA). ESTE E TODOS OS PRODUTOS ASSINALADOS COMO "LOTE I" CONSTITUEM UM LOTE E A EMPRESA GANHADORA DESTES LOTES DEVE FORNECER A TÍTULO DE COMODATO DOIS DOSADORES AUTOMÁTICOS PARA SEU USO. (LOTE I)		
6	497118	540	LITROS	NEUTRALIZANTE LÍQUIDO CONCENTRADO PARA LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR OU DE USO GERAL. NEUTRALIZADOR DE RESÍDUOS ALCALINOS E CLORADOS, PH ENTRE 3,5 E 5,0, EM SOLUÇÃO A 1%P/P. INDICAÇÃO DE USO 1 A 4 ML POR KL DE ROUPA, GALÃO PLÁSTICO DE 20, 30, 50 LITROS (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO	41,43	22.374,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

			CONFORME RDC Nº 184, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, CONFORME RDC Nº 40 DE 05 DE JULHO DE 2008 RÓTULOS DO PRODUTO CARACTERIZADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, FICHA DE SEGURANÇA FISPQ CONFORME. Nº 1425/2001, CONFORME PORTARIA Nº 327 / SNVS / MS, DE 30 DE JUNHO DE 1997. MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO OU ISO 9001, NOTIFICADO NA ANVISA / MS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 343/05.). E TODOS OS PRODUTOS ASSINALADOS COMO "LOTE I" CONSTITUEM UM LOTE E A EMPRESA GANHADORA DESTES LOTES DEVE FORNECER A TÍTULO DE COMODATO DOIS DOSADORES AUTOMÁTICOS PARA SEU USO. (LOTE I)		
VALOR TOTAL LOTE 01: R\$ 124.881,80 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos.)					
LOTE 02 – SACO DE LIXO HOSPITALAR					
1	300	FARDO	SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO COM CAPACIDADE DE 100 LITROS 75 x105 - ESPECÍFICO PARA ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS COM SUSPEITA OU CERTEZA DE CONTAMINAÇÃO POR AGENTES RISCOS 04, (ALTAMENTE INFECCIOSOS), BOLSAS DE SANGUE OU SOBRAS DE AMOSTRAS LABORATORIAIS CONTENDO SANGUE OU LÍQUIDOS CORPÓREO, PEÇAS ANATÔMICAS HUMANAS OU FETOS SEM SINAIS COM IDADE GESTACIONAL MENOR QUE 20 SEMANAS OU PESO INFERIOR A 500 GRAMAS, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, NBR 14474, IMPRESSÃO DE SIMBOLOGIA DE MATERIAL INFECTANTE DE ACORDO COM A NBR 7500, NÚMERO DE SUBCLASSE DE RISCO (6.2), OS SÍMBOLOS, TEXTOS, NÚMEROS E A FRASE DE	75,86	22.758,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

			ADVERTÊNCIA "RSS - RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE", IMPRESSOS NA COR PRETA, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES OU PACOTES RESISTENTES CONTENDO 100 UNIDADES , COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E LOTE. DEVERÁ ACOMPANHAR O LACRE PARA CADA UNIDADE DO PRODUTO, CONFECCIONADOS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS ABNT OU LACRE-DITADO PELO INMETRO, COM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE QUALIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ SER APRESENTADO NO ENVELOPE DA PROPOSTA INMETRO COR OBRIGATÓRIA: BRANCA LEITOSA OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE LABORATÓRIO ACREDITADO E CREDENCIADO PELO INMETRO JUNTO A PROPOSTA DE PREÇO E PROSPECTO, (CONTENDO A MASSA MÉDIA) QUE COMPROVEM OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT 9191 /2008		
2	300	FARDO	SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO COM CAPACIDADE DE 50 LITROS 63 x80 CM ESPECÍFICO PARA ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS COM SUSPEITA OU CERTEZA DE CONTAMINAÇÃO POR AGENTES RISCOS 04, (ALTAMENTE INFECCIOSOS), BOLSAS DE SANGUE OU SOBRAS DE AMOSTRAS LABORATORIAIS CONTENDO SANGUE OU LÍQUIDOS CORPÓREO, PEÇAS ANATÔMICAS HUMANAS OU FETOS SEM SINAIS COM IDADE GESTACIONAL MENOR QUE 20 SEMANAS OU PESO INFERIOR A 500 GRAMAS, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM. NBR 14474. IMPRESSÃO DE SIMBOLOGIA DE MATERIAL INFECTANTE DE ACORDO COM A NBR 7500, NÚMERO DE SUBCLASSE DE RISCO (6.2), OS SÍMBOLOS, TEXTOS, NÚMEROS E A FRASE DE ADVERTÊNCIA "RSS - RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE", IMPRESSOS NA COR	35,72	11.315,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

			PRETA, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES OU PACOTES RESISTENTES CONTENDO 100 UNIDADES , COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E LOTE. DEVERÁ ACOMPANHAR O LACRE PARA CADA UNIDADE DO PRODUTO, CONFECCIONADOS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS ABNT OU ACREDITADO PELO INMETRO, COM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE QUALIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ SER APRESENTADO NO ENVELOPE DA PROPOSTA INMETRO COR OBRIGATÓRIA: BRANCA LEITOSA OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE LABORATÓRIO ACREDITADO E CREDENCIADO PELO INMETRO JUNTO A PROPOSTA DE PREÇO E PROSPECTO, (CONTENDO A MASSA MÉDIA) QUE COMPROVEM OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT 9191 /2008		
3	30	FARDOS	SACO DE LIXO VERMELHO INFECTANTE COM CAPACIDADE DE 100 LITROS 75CM X 105CM 100% SANFONADO ESPECÍFICO PARA ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS COM SUSPEITA OU CERTEZA DE CONTAMINAÇÃO POR AGENTES RISCOS 06, (ALTAMENTE INFECCIOSOS), BOLSAS DE SANGUE OU SOBRAS DE AMOSTRAS LABORATORIAIS CONTENDO SANGUE OU LÍQUIDOS CORPÓREO, PEÇAS ANATÔMICAS HUMANAS OU FETOS SEM SINAIS COM IDADE GESTACIONAL MENOR QUE 20 SEMANAS OU PESO INFERIOR A 500 GRAMAS, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, PRODUTO COMPATÍVEL COM OS PADRÕES DA ABNT NBR 14474, IMPRESSÃO DE SIMBOLOGIA DE MATERIAL INFECTANTE DE ACORDO COM A NBR 7500, NÚMERO DE SUBCLASSE DE RISCO (6.2), OS SÍMBOLOS, TEXTOS, NÚMEROS E A FRASE DE ADVERTÊNCIA "RSS - RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE",	61,40	1.841,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

			IMPRESSOS NA COR PRETA, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES OU PACOTES RESISTENTES CONTENDO 100 UNIDADES , COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E LOTE. DEVERÁ ACOMPANHAR O LACRE PARA CADA UNIDADE DO PRODUTO, CONFECCIONADOS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS ABNT OU LACRE-DITADO PELO INMETRO, COM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE QUALIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ SER APRESENTADO NO ENVELOPE DA PROPOSTA INMETRO COR OBRIGATÓRIA: VERMELHO OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE LABORATÓRIO ACREDITADO E CREDENCIADO PELO INMETRO JUNTO A PROPOSTA DE PREÇO E PROSPECTO, (CONTENDO A MASSA MÉDIA) QUE COMPROVEM OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT 9191 /2008		
4	300	FARDO	SACO DE LIXO REFORÇADO 100L - 75X90X70 PRETO, REFORÇADO ESPECIAL PCT C/100 UNIDADES COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, MEDINDO 75CM DE LARGURA X NO MÍNIMO 90CM 100% FIBRA VIRGEM NA COR PRETA, SUPORTANDO 20KG, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NBR 9190 E NBR 9191, PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES. OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE LABORATÓRIO ACREDITADO E CREDENCIADO PELO INMETRO JUNTO A PROPOSTA DE PREÇO E PROSPECTO, (CONTENDO A MASSA MÉDIA) QUE COMPROVEM OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT 9191 /2008	58,74	17.623,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

5	300	FARDO	SACO DE LIXO 60L – 70 X80 CM PRETO SACO DE LIXO REFORÇADO 100% FIBRA VIRGEM PRETO; SUPTANDO 10 KG; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NBR 9191:2008 NBR 13056, NBR 7500 E NBR 14440, CONFECCIONADOS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS ABNT PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES . OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE LABORATÓRIO ACREDITADO E CREDENCIADO PELO INMETRO JUNTO A PROPOSTA DE PREÇO E PROSPECTO, (CONTENDO A MASSA MÉDIA) QUE COMPROVEM OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT 9191 /2008	32,63	9.789,00
6	200	FARDO	SACO DE LIXO 40L – 58 X70 SACO DE LIXO REFORÇADO 100% FIBRA VIRGEM PRETO; SUPRTANDO 8 KG, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NBR 9191:2008 NBR 13056, NBR 7500 E NBR 14440, CONFECCIONADOS DE ACORDO COM AS NORMAS. PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES . OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE LABORATÓRIO ACREDITADO E CREDENCIADO PELO INMETRO JUNTO A PROPOSTA DE PREÇO E PROSPECTO, (CONTENDO A MASSA MÉDIA) QUE COMPROVEM OS CRI-TÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT 9191 /2008 TÉCNICAS ABNT	28,35	5.669,33
VALOR TOTAL LOTE 02: R\$68.996,23 (Sessenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos).					
LOTE 03 – HIGIENE					
01	40	CAIXA	PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO- MEDINDO 10 CM X 200 M COM 8 RLS , FOLHA DUPLA – BRANCO, EXTRA LUXO, FABRICADO COM 100% CELULOSE VIRGEM, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO BRANCA, POSSUINDO GRAMATURA DE 15 À 16GR/M2 (FOLHA DUPLA = 30 À 32GR/M2), RESISTÊNCIA	88,68	3.547,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

			LONGITUDINAL 0,10 À 0,15KN/M, RESISTÊNCIA TRANSVERSAL 0,08 À 0,12KN/M, RESISTÊNCIA À ÚMIDO MÁXIMA 0,02 KN/M, ESPESSURA 0,90 À 1,20 MM/12FLS, UMIDADE 6,5 À 7,5%, ALONGAMENTO 20 À 24%, ALVURA 86 À 90, CREPE 20%. (APRESENTAR FICHA TÉCNICA E LAUDO MICROBIOLÓGICO).		
02	30	CAIXA	LUVA DE LIMPEZA 100% SILICONE EXTRA LONGA - COM 40 CM DE COMPRIMENTO TOTAL, PUNHO COM VEROLA PARA PROTEÇÃO CONTRA ESCORRIMENTO DE LÍQUIDO PARA INTERIOR DA LUVA, ISENTA DE FORRO INTERNO, RESISTENTE A PRODUTOS QUÍMICOS, NÃO DESENVOLVE BACTÉRIAS E FUNGOS PARA PROTEÇÃO CONTRA ALERGIA E IRRITAÇÃO DA PELE SENDO ANTIDERRAPANTE NA PALMA. CAIXA 10 UNIDADES. (APRESENTAR FICHA TÉCNICA).	173,00	5.190,00
VALOR TOTAL R\$ 8.737,20 (Oito mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte centavos.)					

1.1.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 110/2023.

1.1.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

Estimativas Do Valor Da Contratação

1.2- O custo estimado total da contratação é de **R\$202.615,23 (duzentos e dois mil, seiscentos e quinze reais e vinte e três centavos.)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Vigência Contratual

1.3 - A Ata resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei Nº 14.133, de 2021. Com correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

1.4 - A ata de registro de preço oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 - Embora a presente contratação pretendida não esteja prevista no planejamento estratégico no órgão ou plano de contratação anual, vez que estes ainda carecem de regulamentação no município, mencionada contratação encontra-se alinhada com o orçamento fiscal para o exercício financeiro de 2025, visto ser parte essencial para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Sustentabilidade

4.2 - A contratação contribui para a sustentabilidade ao assegurar o uso racional de produtos de limpeza e higiene, por meio da cessão de equipamentos dosadores e diluidores em regime de comodato, reduzindo desperdícios e impactos ambientais. Além disso, a padronização dos materiais utilizados na lavanderia e nas demais áreas do hospital garante maior eficiência operacional e economia de recursos públicos. A medida também promove a segurança sanitária e o bem-estar dos pacientes e servidores, alinhando-se aos princípios do desenvolvimento sustentável e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Da exigência de amostra

4.3– Não será exigida amostra.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4 - Não será exigida a carta de solidariedade para este objeto.

Subcontratação

4.5- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Tais materiais são essenciais para a manutenção das condições sanitárias e de segurança hospitalar, impactando diretamente na assistência prestada aos pacientes e na prevenção de infecções hospitalares. Nesse contexto, é imprescindível que o fornecimento seja realizado diretamente pela empresa contratada, devidamente habilitada e responsável técnica e juridicamente pela procedência, qualidade e regularidade dos produtos entregues.

4.5.1 - No presente caso, a eventual subcontratação poderia dificultar a rastreabilidade da cadeia de fornecimento, fragilizar a fiscalização do contrato e comprometer o cumprimento das exigências sanitárias e de controle de qualidade, especialmente por se tratar de insumos utilizados em ambiente hospitalar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

Garantia da contratação

4.6 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021,

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Os produtos objeto desta licitação deverá ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, situado na Rua Castelo Branco, 240, Independência, em Vazante/MG, mediante recibo da CONTRATANTE. A entrega deverá atender à quantidade solicitada pela Secretaria responsável, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF). **Os itens relativos ao comodato deverão ser montados nos locais indicados pela Secretaria requisitante.**

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6.1 – Compete ao Gestor do Contrato: exercer a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento dentre outras atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, dos contratos.
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados quando houver, e de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, para tomar as providências que ultrapassem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo anotar em relatório eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- d) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o caput;
- f) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais e fiscais técnico;
- h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais e fiscais técnicos, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e
- i) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

- **JEANCARLO RABELO GUIMARÃES RODOVALHO**, Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 01/2025, Telefone: 34-99961-4690, e-mail: saude@vazante.mg.gov.br

6.6.2 - Compete ao fiscal do contrato: o acompanhamento da execução do contrato, inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos materiais, serviços e/ou obra que deverá ser auxiliado pela fiscalização técnica quando for o caso, em relação ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato para efeito de pagamento, devendo comunicar imediatamente o gestor do contrato qualquer infração cometida, a fim de possibilitar a apuração e aplicação das penalidades cabíveis quando a prestação do objeto, cabendo ainda as seguintes atribuições:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;
- f) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- g) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

- **MARCIA HELOISA DA SILVA**, D.D. ADM. E PLANEJAMENTO EM SAUDE– Matrícula nº 15674 – e-mail: hospitalmunicipal293@yahoo.com.br TELEFONE 3813-7013 .

6.8 - A fiscalização de que trata os subitens não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei Nº 14.133, de 2021.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (Dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

7.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12 - A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18 - O pagamento será efetuado no prazo de até quinze dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

8.2 - O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários readequado ao preço final ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

8.2.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os requisitos pormenorizados em tópico específico do edital, conforme a seguir:

8.4 Habilitação jurídica

a) **Cédula de identidade de um dos sócios administradores ou de outro documento oficial de identificação com foto.**

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.**

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

- c) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) prova de regularidade com o Fundo de **Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);
- f) prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - g.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - g.2) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6 - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.7 - Qualificação Técnica

- a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já forneceu, de maneira satisfatória, produtos compatíveis em características com o objeto desta licitação, observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:
 - Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
 - Nome da empresa que forneceu os produtos ao emitente;
 - Data de emissão;
 - Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).
- a.1) *Havendo dúvida sobre a autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado, poderá a pregoeira abrir diligência para verificação de sua autenticidade, podendo solicitar notas fiscais da contratação ou qualquer outro documento de entenda necessário para a sua comprovação.*
- b) Ficha técnica para os itens indicados nos lotes 01 e 03;
- c) FISPQ's - Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - regulamentado pela NBR 14725, para os itens indicados no lote 01;
- d) Certificado de Regularidade Ambiental de Acordo com Órgão Competente do Estado;
- e) Alvará ou licença sanitária para funcionamento, conforme o caso, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária (em vigor);
- f) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) conforme RDC nº 16 de 1º de abril de 2014 emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- g) Registro ou Notificação dos produtos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

- h) Laudo para Comprovação de Eficiência na Desinfecção, conforme Resolução RDC nº 14/2007;
- i) Apresentação de prospecto ilustrativo dos produtos ofertados conforme descrito nos itens;
- j) Declaração que a licitante realizará a logística reversa, nos termos deste Edital, bem como, declaração de que o fabricante do produto ofertado possui políticas de coleta, reciclagem e/ou descarte ambientalmente adequados, através do sistema de logística reversa, em obediência ao disposto no art. 33, inciso III e parágrafos 3º e 6º, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)

Caso o fabricante não possua o descarte ambientalmente adequado, caberá à licitante apresentar documentação comprobatória, de que mantém contrato com empresa especializada em logística reversa e descarte de resíduos, dentro das normas que regem a matéria e informar o CPF ou CNPJ.

8.8 - Declarações

8.8.1- Apresentar Declaração Unificada compreendendo o seguinte:

- I. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- II. Declaração da licitante, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras
- III. Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV. Declaração da licitante, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;
- V. O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (somente para as licitantes que assim se enquadra).

OBS: Fica FACULTADO ao licitante produzir declarações separadas devendo, todavia, apresentar todas as declarações e nomeações solicitadas.

8.8.2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LC Nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso.

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

-02.60.01.10.302.1003.2053.33903000

FICHA 289

-02.60.01.10.302.1003.2053.33903900

FICHA 292

FONTE: 1.500.000.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

9.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamentos.

Vazante 01 de dezembro de 2025

Poliana de Paula Corrêa

Assistente Técnico

JEANCARLO RABELO GUIMARÃES RODOVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Aprovo, e encaminho para o setor responsável para as providências cabíveis.

Em _____ de _____ de 2025.

GABRIEL AFRANIO ROSA DE FARIA BARRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (conforme artigo 18, § 1º, da Lei 14.133/2021 e IN SEGES 58/2022)

Áreas Requisitantes: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsável pela elaboração: Poliana de Paula Corrêa

Objeto: Aquisição de materiais para uso do Hospital Municipal Nossa Senhora da Lapa (lavanderia, limpeza e higiene da unidade de saúde), com cessão de equipamentos dosadores e diluidores, em regime de comodato.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

DESENVOLVIMENTO

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente aquisição de materiais visa atender às demandas do Hospital Municipal Nossa Senhora da Lapa, incluindo itens para lavanderia, limpeza e higiene da unidade de saúde, com cessão de equipamentos dosadores e diluidores em regime de comodato.

A medida é necessária para garantir:

Higienização eficaz de ambientes, roupas de cama, uniformes e superfícies;

Segurança de pacientes e colaboradores, prevenindo contaminação e acidentes;

Uso eficiente dos insumos, evitando desperdícios;

Conformidade com normas sanitárias e protocolos internos.

A contratação destes materiais é essencial para o funcionamento seguro e eficiente da unidade hospitalar, promovendo a qualidade dos serviços prestados à população.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Embora a contratação pretendida não esteja prevista no plano de contratações anual, vez que este ainda carece de regulamentação no município, mencionada contratação encontra-se alinhada com o Orçamento Fiscal para o exercício financeiro de 2025, visto ser parte essencial para a manutenção das atividades das Secretaria Municipal de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA LOTE 01 - PRODUTOS DE LAVANDERIA COM SISTEMA DE DOSAGEM ELETRONICA E AUTOMAÇÃO DE ENCHIMENTO E DRENO. (PRODUTOS DEVERÃO SER DO MESMO FABRICANTE) (ITENS 1 A 6)

Justificativas Técnicas

- **Compatibilidade Química e Eficiência do Processo:** Os fabricantes formulam seus produtos (detergentes, alvejantes, neutralizantes, amaciantes) para funcionarem em conjunto, como um **sistema integrado**. Isso garante a compatibilidade química entre eles, otimizando cada etapa do processo de lavagem, desde a pré-lavagem até o enxágue final. A incompatibilidade entre produtos de marcas diferentes pode resultar em perda de eficiência, reações indesejadas e até danos aos tecidos ou equipamentos.
- **Resultados Consistentes e Padronização:** Usar uma linha completa do mesmo fabricante ajuda a **padronizar a limpeza** e garantir resultados consistentes. Isso é crucial em lavanderias profissionais, onde a qualidade e a higienização (especialmente em roupas hospitalares) precisam ser uniformes e atender a normas específicas, como a RDC 774/2023 no Brasil para desinfetantes de roupas hospitalares.
- **Otimização de Dosagem e Redução de Resíduos:** Os fabricantes fornecem orientações de dosagem específicas para seus sistemas de produtos. A combinação de produtos de diferentes marcas pode levar a dosagens incorretas (excesso ou falta de produto), o que, por sua vez, pode resultar em **resíduos** nos tecidos (deixando-os duros, com mau cheiro ou causando irritações na pele) ou desperdício de produto.
- **Suporte Técnico e Treinamento:** Fornecedores de produtos profissionais muitas vezes oferecem **suporte técnico** e treinamento para o uso correto de seus produtos e equipamentos dosadores. Isso evita erros operacionais, aumenta a durabilidade dos materiais e garante a segurança do processo.
- **Garantia e Responsabilidade:** Em caso de problemas (danos ao tecido, falha na higienização), é mais fácil determinar a causa e acionar a garantia ou responsabilidade do fabricante se todo o ciclo de lavagem utilizou produtos da mesma marca.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DA EMPRESA VENCEDORA:

3.1- FICHA TÉCNICA: tem como finalidade a transmissão de informações para o usuário do produto. Nesse documento consta a instrução e finalidade de uso do produto, qual a concentração adequada de uso e tempo de contato, as características técnicas que demonstram a sua qualidade, composição química e o número do registro ou notificação na Anvisa.

3.1.1- FISPQ: é um documento regulamentado pela NBR 14725, que além de conter muitas informações sobre a composição química, finalidade e regulamentação de determinado produto, tem como finalidade transmitir e orientar ao consumidor sobre os perigos e cuidados que este deve ter

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 104/2025 Pregão Eletrônico 50/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

ao manusear o produto. Ademais, contém informações de transporte, toxicidade, cuidados com o meio ambiente, EPI's que deverão ser utilizados durante o manuseio de determinado produto, procedimentos em caso de vazamento, etc. A exemplo disso, em caso de qualquer problema com a utilização do produto, é na Ficha Técnica e FISPQ que serão encontradas as saídas de segurança e correto manuseio, e por este motivo torna-se indispensável a sua apresentação

3.1.2- LICENÇA SANITÁRIA: é a autorização através de um documento administrativo expedido pelo órgão municipal de vigilância sanitária, o qual atesta que o estabelecimento possui condições operativas, físico estruturais e sanitárias, concedendo o direito ao estabelecimento de desenvolver atividade econômica de interesse à saúde, em determinado local de uso público ou privado. É imprescindível para que o Órgão Público adquira produtos com menor preço, mas que possua total segurança sobre a qualidade do produto ofertado, uma vez que a Licença Sanitária expedida por cada Município e/ou Estado tem como finalidade garantir a total proteção à saúde do indivíduo ou daquela que manuseará um produto que contenha certo risco à saúde, a partir da intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção, da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

3.1.3- AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE): é o ato de competência da Anvisa que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC nº 16 / 2014. A AFE, como é conhecida, é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. Para serem utilizados tais produtos, a Anvisa exige que as empresas fabricantes desenvolvam produtos saneantes seguros, que deem bons resultados e que tenham rigoroso controle da qualidade. Todos os fabricantes são obrigados a seguir normas legais e técnicas e obter autorização do Ministério da Saúde para cada produto saneante colocado à venda.

3.1.4-REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA: Registro é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária, e sua concessão é dada pela Anvisa. É um controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde. O registro é a garantia de que o produto foi avaliado, com bases científicas, e atende às normas de vigilância sanitária. Destina-se a comprovar o direito de fabricação e de importação de produto submetido ao regime da Lei nº 6.360/76 e a RDC Nº 14/2007– ANVISA, com indicação do nome do fabricante, procedência, da finalidade e dos outros elementos que o caracterize. É um meio de garantir minimamente a qualidade do produto de interesse à saúde (exemplo: medicamento, correlato, cosmético e alimento) a ser comercializado, para que eventuais consumidores não venham a ter sua saúde posta em risco. Percebe-se, então, além de ser exigência legal, o cadastro ou registro dos produtos na ANVISA é documento essencial a ser apresentado pelo licitante, quando de sua participação no certame, sob pena de ficar a Administração à mercê de contratação de empresas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

comercializam produtos não reconhecidos pelo órgão de fiscalização competente, expondo usuários e paciente a riscos, comprometendo a segurança de todos os envolvidos em seu manuseio e uso.

3.1.5- Declaração que a licitante realizará a logística reversa, nos termos deste Edital, bem como, declaração de que o fabricante do produto ofertado possui políticas de coleta, reciclagem e/ou descarte ambientalmente adequados, através do sistema de logística reversa, em obediência ao disposto no art. 33, inciso III e parágrafos 3º e 6º, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)

- Caso o fabricante não possua o descarte ambientalmente adequado, caberá à licitante apresentar documentação comprobatória, de que mantém contrato com empresa especializada em logística reversa e descarte de resíduos, dentro das normas que regem a matéria e informar o CPF ou CNPJ.

3.2. EXECUÇÃO E FORNECIMENTO:

3.2.1- A entrega / instalação do objeto deste CONTRATO deverá ser feita da seguinte forma:

DO COMODATO:

3.2.2- OS EQUIPAMENTOS DOSADORES E DILUÍDORES: deverão ser entregues e instalados na Lavanderia do Hospital Municipal Nossa Senhora da Lapa, situado a Rua Dona Izaura, 350, Centro – Vazante-MG, em até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) e previamente agendados com a diretora administrativa do Hospital Municipal Nossa Senhora da Lapa a Sra. Márcia Heloisa da Silva através do telefone (34) 3813-9714 – (34) 99907-0911 ou e-mail: hospitalmunicipal293@yahoo.com.br, em dias úteis (de segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 as 11:00 e 13:00 as 16:00 horas.

DA MANUTENÇÃO

A Contratada deverá realizar manutenção dos equipamentos contratados, sem custos à contratante, de forma a maximizar a eficiência do equipamento e utilização dos insumos (saneantes, energia elétrica, pessoal, etc.);

A manutenção deverá ser realizada por funcionário designado pela contratada devidamente identificado com capacidade técnica comprovada

Do tipo de Manutenção: A manutenção dos equipamentos deverá ser classificada da seguinte forma:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

a) Compreende o exame dos equipamentos em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos. Estes serviços constam de verificação da parte de limpeza, calibração e substituição de peças obrigatórias por determinado período, tais como, troca e calibragem do selastic, troca das mangueiras, troca das válvulas antirretorno limpeza das flautas, e outros serviços de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

MANUTENÇÃO CORRETIVA

a) Compreende um conjunto de serviços que visa a reparar avarias; a manter a integridade e, principalmente, a tornar operacional o equipamento ocasionalmente desativado em decorrência de eventuais defeitos provenientes do funcionamento continuado, abrangendo reparação, substituição de peças, restauração de componentes e todas as atividades necessárias à garantia do perfeito funcionamento do equipamento defeituoso.

DA PERIODICIDADE DE MANUTENÇÃO

A manutenção do tipo preventiva deverá ser realizada in-loco por profissional com comprovada capacidade técnica, devidamente identificado, vinculado à contratada, em observância a cronograma de manutenção acordado entre o contratante e a contratada;

A periodicidade da manutenção do tipo preventiva não deve superior a 3 (três) meses; as visitas de manutenções preventivas serão agendadas junto à Coordenação da Hospital Municipal Nossa Senhora da Lapa;

Será de responsabilidade da empresa vencedora a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva;

A manutenção do tipo corretiva deverá ser realizada observando a necessidade apresentada pelo órgão contratante;

A empresa vencedora deverá realizar as suas expensas, todos os procedimentos de manutenção corretiva, necessários para recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias;

Não serão permitidas manutenções por acesso remoto, apenas presencial, com supervisão de servidor designado.

DO CHAMADO PARA SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO:

A Contratada deverá fornecer serviço de suporte técnico especializado na solução adquirida para: instalação, administração, gerenciamento, configuração, manutenção, e resolução de problemas, para o perfeito funcionamento da solução, durante toda a vigência do contrato e da garantia durante 12 (doze) meses a partir do aceite do objeto, incluindo eventuais visitas que se façam necessárias;

A Contratada deverá se comprometer a fornecer a manutenção em um prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas a partir da abertura de chamado por parte do contratante;

O chamado de suporte técnico fornecido pela contratada deverá ser realizado pelo: Responsável técnico do Hospital ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, por atendimento telefônico, por e-mail, ou presencial;

A abertura do chamado técnico será realizada pela contratante, mediante formulário de solicitação de serviço e deverá ser registrada através de e-mail fornecido pela Contratada;

A Contratada deverá enviar suporte técnico presencial especializado na solução (no local indicado pela Contratante) em até 48h (quarenta e oito horas), constatada a impossibilidade da Contratada no cumprimento dos prazos estabelecidos, a mesma deverá apresentar à Contratante sua justificativa técnica por escrito para avaliação e adoção das medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

DA COMPROVAÇÃO E GARANTIA DE REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO:

A contratada deverá fornecer documento físico, assinado pelo técnico responsável pela manutenção e por funcionário designado pela contratante, que comprove a realização das manutenções preventiva e corretiva, sempre que estas forem realizadas.

A Contratante deverá atestar através de servidor designado que as manutenções foram realizadas com êxito;

A garantia de funcionamento ainda compreenderá:

Cobertura de todas as despesas de viagens, hospedagem e transporte de pessoal da empresa vencedora;

Cobertura de todas as despesas de retirada, transporte e destinação de materiais, peças e componentes.

DO TREINAMENTO:

A Contratada deverá realizar in-loco, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e reciclagens periódicas aos servidores que estejam executando atividades na lavanderia, conforme cronograma estabelecido pelo Hospital Municipal Nossa Senhora da Lapa. O treinamento dos funcionários deverá ser realizado por profissional designado pela contratada devidamente identificado com capacidade técnica comprovada no tema ministrado;

O treinamento deverá ser realizado preferencialmente junto com a instalação, a ser agendada pelo setor responsável;

O treinamento deverá ser ministrado, no local e horário indicado pela Coordenação do Hospital Municipal Nossa Senhora da Lapa;

O treinamento do trabalhador do serviço de processamento de roupas deve conter noções fundamentais sobre a exposição aos agentes químicos, biológicos e físicos;

DO TIPO DE TREINAMENTO:

O treinamento dos funcionários observará a seguinte classificação:

TIPO 1 - Treinamento inicial: A contratada apresenta informações iniciais acerca dos produtos e/ou equipamentos capacitando o funcionário da contratante para a operação dos equipamentos e/ou utilização e manuseio dos saneantes de forma correta segura.

TIPO 2 - Treinamento de reciclagem e atualização: A contratada apresenta informações complementares e treinamento de atualizações aos funcionários da contratante obedecendo ao cronograma acordado entre a contratante e a contratada, ou sempre que se fizer necessário.

DA PERIODICIDADE DE TREINAMENTO:

O treinamento do TIPO 1 deverá ser realizado pela contratada, por meio de formulário específico registrado através de meio eletrônico fornecido previamente pela contratada. O treinamento do TIPO 1 deverá ser realizado em até 2 (dois) dias após a instalação dos equipamentos.

O servidor recém-admitido deve receber um treinamento inicial - TIPO 1, mesmo que disponha de preparo prévio, curso específico ou alguma experiência na área, em qualquer momento durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

O treinamento do TIPO 2 deverá ser realizado em observância a cronograma de treinamento acordado entre o contratante e a contratada, e/ou de acordo com as necessidades da contratante.

A periodicidade do treinamento TIPO 2 não deve ser superior a 6 (seis) meses.

Todos os servidores, responsável pelo processamento de roupa de serviço de Saúde, deverão passar periodicamente por cursos de capacitação visando sempre uma atualização técnica.

O conteúdo do treinamento, além de prever os aspectos técnicos, específicos, funcionais e operacionais, deve ainda conter: Conhecimento sobre contaminação e controle de infecção; Conhecimento das diversas áreas do serviço de lavanderia; Conhecimento de funcionamento dos equipamentos e instalações em geral; Procedimentos sobre higiene e segurança do trabalho, incluindo a prevenção de acidentes; Informações sobre o processamento de lavagem; Noções gerais sobre o funcionamento da lavanderia.

Os treinamentos do TIPO 1 e TIPO 2 deverão conter a avaliação da capacitação, utilizando tipos de avaliação (escrita, oral, avaliação in loco e outros), contendo o número de funcionários treinados, número de funcionários avaliados, número de funcionários capacitados e % de capacitação alcançada.

DO CHAMADO PARA TREINAMENTO:

O chamado para treinamento dos funcionários deverá ser realizado pelo (a) responsável técnico (a) da Unidade requisitante, lavanderia ou servidor designado pelo hospital, através de meio eletrônico previamente determinado pela contratada.

DA COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO:

A contratada deverá fornecer documento físico, assinado pelo técnico responsável pelo treinamento e pelos servidores treinados, que comprove a realização dos treinamentos realizados.

O documento comprovante deverá conter:

- a) Nome do servidor treinado;
- b) Nome da empresa/instituição responsável pelo treinamento;
- c) Nome e tipo do treinamento;
- d) Conteúdo do treinamento;
- e) Data de realização do treinamento;
- f) Carga horária;
- g) Local e data de emissão do certificado;
- h) Assinatura do responsável pela instituição/treinamento;
- i) Lista dos funcionários treinados devidamente assinada por todos os participantes;

1.7.3 - OS MATERIAIS DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO deverão ser entregues no Setor de Recebimentos, no Almoxarifado localizado na Avenida Castelo Branco, 240 - Bairro Independência - Vazante-MG, realizados em dias 10 dias úteis (de segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas, contados do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

1.7.4 Disponibilizar à Contratante o Procedimento Operacional Padronizado (POP's) de higienização e limpeza, nos primeiros 30 dias de execução do contrato;

1.7.5 Os POP's de higienização supramencionados serão submetidos à aprovação da Comissão e/ou Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH/SCIH).

1.7.6 Os materiais, deverão ter validade superior a 75% e ser entregues em embalagens originais e deve conter nas respectivas embalagens as seguintes informações: Data de fabricação e data de vencimento, Numero de registro emitido pela ANVISA dos produtos que conterem;

1.7.7 A CONTRATADA se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitação em seu nome por elementos não credenciados.

1.7.8 - O prazo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias, contados do(a) emissão da NAF, em remessa "Parcelada", de acordo com as necessidades do Município.

1.7.9 - Os produtos serão recebidos provisoriamente de forma sumaria, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

As estimativas do objeto levaram-se em consideração o quantitativo do processo licitatório nº 129/2023 e 376/2023 nos últimos procedimentos realizados pela a Unidade requisitante e foi considerado uma margem de segurança para enfrentar, nas situações programadas e na previsão de disponibilidade para enfrentar situações não programadas que poderão surgir.

Para resolução do problema serão necessárias as seguintes contratações/aquisições com as quantidades descritas abaixo:

LOTE 1 - PRODUTOS DE LAVANDERIA COM SISTEMA DE DOSAGEM ELETRONICA E AUTOMAÇÃO DE ENCHIMENTO E DRENO. (PRODUTOS DEVERAR SER DO MESMO FABRICANTE) (ITENS 1 A 6)				
1	497045	540	LITROS	AMACIANTE CONCENTRADO PARA ROUPAS PROFISSIONAL, HOSPITALARES E DE USO GERAL. PERFUMADO, PH ENTRE 4,0 E 6,0 EM SOLUÇÃO 01% P/P. INDICAÇÃO DE USO 2,0 A 8,0 ML POR KG DE ROUPA, GALÃO PLASTICO DE 20, 30, 50 LITROS, (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO CONFORME RDC Nº 184, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, CONFORME RDC Nº 40 DE 05 DE JULHO DE 2008 RÓTULOS DO PRODUTO CARACTERIZADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, FICHA DE SEGURANÇA FISPQ CONFORME. Nº 1425/2001, CONFORME PORTARIA Nº 327 / SNVS / MS, DE 30 DE JUNHO DE 1997. NOTIFICADO NA ANVISA / MS DE ACORDO COM A



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

				RESOLUÇÃO 343/05.). ESTE E TODOS OS PRODUTOS ASSINALADOS COMO "LOTE I" CONSTITUEM UM LOTE E A EMPRESA GANHADORA DESTES LOTES DEVE FORNECER A TÍTULO DE COMODATO DOIS DOSADORES AUTOMÁTICOS PARA SEU USO. (LOTE I)
2	497046	540	LITROS	DETERGENTE UMECTANTE PARA PRE-LAVAGEM DE ROUPAS COM SUJEIRA PESADA. DETERGENTE UMECTANTE PARA PRE LAVAGEM DE ROUPAS COM SUJEIRA PESADA, PARA PRÉ-LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALARES OU DE USO GERAL PH ENTRE 6,0 E 7,0 EM SOLUÇÃO A 01% P/P, CONTENDO NONIL FENOL POLIGLICOL ÉTER, SOLVENTE, BRANQUEADOR ÓPTICO, VEÍCULO E CONSERVANTE. INDICADO DE USO 0,5 A 1,5 ML POR KG DE ROUPA, PARA UMECTAÇÃO, 1,0 A 2,0 ML POR KG DE ROUPA, PARA PRÉ-LAVAGEM E LAVAGEM. 1,0 A 3,0 ML POR KG DE ROUPA, (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO CONFORME RDC Nº 184, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, CONFORME RDC Nº 40 DE 05 DE JULHO DE 2008 RÓTULOS DO PRODUTO CARACTERIZADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, FICHA DE SEGURANÇA FISPQ CONFORME. Nº 1425/2001, CONFORME PORTARIA Nº 327 / SNVS / MS, DE 30 DE JUNHO DE 1997. NOTIFICADO NA ANVISA / MS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 343/05.). ESTE E TODOS OS PRODUTOS ASSINALADOS COMO "LOTE I" CONSTITUEM UM LOTE E A EMPRESA GANHADORA DESTES LOTES DEVE FORNECER A TÍTULO DE COMODATO DOIS DOSADORES AUTOMÁTICOS PARA SEU USO. (LOTE I)
3	497065	540	LITROS	DETERGENTE ALCALINO LÍQUIDO PARA LAVANDERIA HOSPITALAR OU PRÉ-LAVAGEM E LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR. CONTENDO ADITIVO ALCALINO, BRANQUEADOR ÓPTICO, CONTENDO EM SUA FORMULAÇÃO MÍNIMO 8% A 10% HÍDROXIDO DE POTÁSSIO, MÍNIMO 5% A 7% SILICATO DE SÓDIO, MÍNIMO 3% A 5% NONILFENOL ETOXILADO 6,0 EO, MÍNIMO 2% A 4% NONILFENOL ETOXILADO 9,5 EO. INDICADO DE USO 4 A 8 ML POR KG DE ROUPA, PARA PRE-LAVAGEM E 3 A 6 ML POR KG DE ROUPA, PARA LAVAGEM, PRODUTO DE RISCO 2 SE PH EM SOLUÇÃO A 01% P/P FOR IGUAL OU MENOR QUE 02 E IGUAL OU MENOR QUE 11,5. PRODUTO DE RISCO 1 SE PH EM SOLUÇÃO A 01% P/P FOR > 02 OU < 11,5, GALÃO PLÁSTICO DE 20, 30, 50 LITROS (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

				PRODUTO CONFORME RDC Nº 184, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, CONFORME RDC Nº 40 DE 05 DE JULHO DE 2008 RÓTULOS DO PRODUTO CARACTERIZADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, FICHA DE SEGURANÇA FISPQ CONFORME. Nº 1425/2001, CONFORME PORTARIA Nº 327 / SNVS / MS, DE 30 DE JUNHO DE 1997. O PRODUTO TEM QUE SER CARACTERIZADO DE RICOS II, E REGISTRO NA ANVISA). ESTE E TODOS OS PRODUTOS ASSINALADOS COMO "LOTE I" CONSTITUEM UM LOTE E A EMPRESA GANHADORA DESTES LOTES DEVE FORNECER A TÍTULO DE COMODATO DOIS DOSADORES AUTOMÁTICOS PARA SEU USO. (LOTE I)
4	497092	540	LITROS	DESINFETANTE HOSPITALAR PARA LAVAGEM E ALVEJAMENTO DE ROUPAS DE ALGODÃO E POLIÉSTER/ALGODÃO, PARA ALVEJAR E DESINFETAR ROUPAS BRANCAS E DE CORES FIRMES DE ALGODÃO E ALGODÃO/POLIÉSTER. COMPOSIÇÃO: PERÓXIDO DE HIDROGENIO, ACIDO PERACETICO, ACIDO ACETICO, ESTABILIZANTE E ÁGUA. PRINCIPIO ATIVO: PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO MINIMO 20%, ÁCIDO ACÉTICO MINIMO 13%, E ÁCIDO PERACÉTICO MINIMO 15%. GALÃO PLASTICO DE 20, 30, 50 LITROS APRESENTAR REGISTRO NO MINSTERIO DA SAÚDE, CLASSIFICAÇÃO COMO PRODUTO DE RISCO II RDC 184 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001 E RDC 59 DE OUTUBRO DE 2014, SUBSEÇÃO I CAP. III ART. 15 E 16 PARAGRAFOS DE I A IV E SUBSEÇÃO II ART. 17 PARAGRAFOS DE I A IV. APRESENTAR CERTIFICADO DE ENSAIO EM LABORATORIO DE AVALIAÇÃO DE ATIVIDADE ANTIMICROBIANA PARA OS 03 MICROORGANISMOS QUE OS DESENFETANTES DE USO HOSPITALAR ATUAM. STAHYLOCOCUS AUREUS SALMONELLA CHOLERAESUIS E PSEUDOMONAS AERUGINOSA. (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO CONFORME RDC Nº 184, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, CONFORME RDC Nº 40 DE 05 DE JULHO DE 2008 RÓTULOS DO PRODUTO CARACTERIZADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, FICHA DE SEGURANÇA FISPQ CONFORME. Nº 1425/2001, CONFORME PORTARIA Nº 327 / SNVS / MS, DE 30 DE JUNHO DE 1997. O PRODUTO TEM QUE SER CARACTERIZADO DE RICOS II, E REGISTRO NA ANVISA). ESTE E TODOS OS PRODUTOS ASSINALADOS COMO "LOTE I" CONSTITUEM UM LOTE E A EMPRESA GANHADORA DESTES LOTES DEVE FORNECER A TÍTULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

				DE COMODATO DOIS DOSADORES AUTOMÁTICOS PARA SEU USO. (LOTE I)
5	497104	210	LITROS	ALVEJANTE LIQUIDO CONCENTRADO PARA TECIDOS E ROUPAS HOSPITALARES OU DE USO GERAL. CAPAZ DE PROMOVER REMOÇÃO DE MANCHAS, ALVEJAMENTO E DESCONTAMINAÇÃO OU DESINFECÇÃO EM ROUPAS DE ALGODAO, POLIESTER E POLIESTER/ALGODAO, COM PH MINIMO DE 9,5 EM SOLUÇÃO DE 01% P/P E A TEMPERATURA DA ÁGUA NO MAXIMO DE 35°C, ASSOCIADO A AGENTES SEQUESTRANTES, ESTABILIZANTES, COMPLEXANTES, ALCALINIZANTES, TEOR DE CLORO MINIMO DE 11%, INDICADOR DE USO 4 A 7 ML POR KG DE ROUPA PARA SUJIDADE LEVE, 7 A 10 ML POR KG DE ROUPA SUJIDADE PESADA, PRODUTO DE RISCO II. GALÃO PLASTICO DE 20, 30, 50 LITROS. DEVE APRESENTAR CERTIFICADO DE ENSAIO DE AVALIAÇÃO DE ATIVIDADE ANTIMICROBIANA SATISFATORIA PARA OS 03 MICROORGANISMOS QUE OS DESINFETANTES DE USO HOSPITALAR ATUAM STAPHYLOCOCCUS AUREUS SALMONELLA CHOLERAESUIS E PSEUDOMINAS AERUGINOSA, LAUDO DE DETERMINAÇÃO DE TEOR DE CLORO, (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO CONFORME RDC Nº 184, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, CONFORME RDC Nº 40 DE 05 DE JULHO DE 2008 RÓTULOS DO PRODUTO CARACTERIZADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, FICHA DE SEGURANÇA FISPQ CONFORME. Nº 1425/2001, CONFORME PORTARIA Nº 327 / SNVS / MS, DE 30 DE JUNHO DE 1997. O PRODUTO TEM QUE SER CARACTERIZADO DE RICOS II, E REGISTRO NA ANVISA). ESTE E TODOS OS PRODUTOS ASSINALADOS COMO "LOTE I" CONSTITUEM UM LOTE E A EMPRESA GANHADORA DESTES LOTES DEVE FORNECER A TÍTULO DE COMODATO DOIS DOSADORES AUTOMÁTICOS PARA SEU USO. (LOTE I)
6	497118	540	LITROS	NEUTRALIZANTE LIQUIDO CONCENTRADO PARA LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR OU DE USO GERAL. NEUTRALIZADOR DE RESIDUOS ALCALINOS E CLORADOS, PH ENTRE 3,5 E 5,0, EM SOLUÇÃO A 1%P/P. INDICAÇÃO DE USO 1 A 4 MLPOR KL DE ROUPA, GALÃO PLASTICO DE 20, 30, 50 LITROS (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO CONFORME RDC Nº 184, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, CONFORME RDC Nº 40 DE 05 DE JULHO DE 2008 RÓTULOS DO PRODUTO CARACTERIZADO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

			ASSISTÊNCIA À SAÚDE, FICHA DE SEGURANÇA FISPQ CONFORME. Nº 1425/2001, CONFORME PORTARIA Nº 327 / SNVS / MS, DE 30 DE JUNHO DE 1997. MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO OU ISO 9001, NOTIFICADO NA ANVISA / MS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 343/05.). E TODOS OS PRODUTOS ASSINALADOS COMO "LOTE I " CONSTITUEM UM LOTE E A EMPRESA GANHADORA DESTES LOTES DEVE FORNECER A TÍTULO DE COMODATO DOIS DOSADORES AUTOMÁTICOS PARA SEU USO. (LOTE I)
LOTE 02 – SACO DE LIXO HOSPITALAR			
1	300	FARDO	SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO COM CAPACIDADE DE 100 LITROS 75 x105- ESPECÍFICO PARA ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS COM SUSPEITA OU CERTEZA DE CONTAMINAÇÃO POR AGENTES RISCOS 04, (ALTAMENTE INFECCIOSOS), BOLSAS DE SANGUE OU SOBRAS DE AMOSTRAS LABORATORIAIS CONTENDO SANGUE OU LÍQUIDOS CORPÓREO, PEÇAS ANATÔMICAS HUMANAS OU FETOS SEM SINAIS COM IDADE GESTACIONAL MENOR QUE 20 SEMANAS OU PESO INFERIOR A 500 GRAMAS, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, NBR 14474, IMPRESSÃO DE SIMBOLOGIA DE MATERIAL INFECTANTE DE ACORDO COM A NBR 7500, NÚMERO DE SUBCLASSE DE RISCO (6.2), OS SÍMBOLOS, TEXTOS, NÚMEROS E A FRASE DE ADVERTÊNCIA "RSS - RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE", IMPRESSOS NA COR PRETA, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES OU PACOTES RESISTENTES CONTENDO 100 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E LOTE. DEVERÁ ACOMPANHAR O LACRE PARA CADA UNIDADE DO PRODUTO, CONFECCIONADOS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS ABNT OU LACRE-DITADO PELO INMETRO, COM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE QUALIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ SER APRESENTADO NO ENVELOPE DA PROPOSTA INMETRO COR OBRIGATÓRIA: BRANCA LEITOSA OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE LABORATÓRIO ACREDITADO E CREDENCIADO PELO INMETRO JUNTO A PROPOSTA DE PREÇO E PROSPECTO, (CONTENDO A MASSA MÉDIA) QUE COMPROVEM OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT 9191 /2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

2	300	FARDO	SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO COM CAPACIDADE DE 50 LITROS 63 x80 CM ESPECÍFICO PARA ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS COM SUSPEITA OU CERTEZA DE CONTAMINAÇÃO POR AGENTES RISCOS 04, (ALTAMENTE INFECCIOSOS), BOLSAS DE SANGUE OU SOBRAS DE AMOSTRAS LABORATORIAIS CONTENDO SANGUE OU LÍQUIDOS CORPÓREO, PEÇAS ANATÔMICAS HUMANAS OU FETOS SEM SINAIS COM IDADE GESTACIONAL MENOR QUE 20 SEMANAS OU PESO INFERIOR A 500 GRAMAS, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM. NBR 14474. IMPRESSÃO DE SIMBOLOGIA DE MATERIAL INFECTANTE DE ACORDO COM A NBR 7500, NÚMERO DE SUBCLASSE DE RISCO (6.2), OS SÍMBOLOS, TEXTOS, NÚMEROS E A FRASE DE ADVERTÊNCIA "RSS - RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE", IMPRESSOS NA COR PRETA, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES OU PACOTES RESISTENTES CONTENDO 100 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E LOTE. DEVERÁ ACOMPANHAR O LACRE PARA CADA UNIDADE DO PRODUTO, CONFECCIONADOS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS ABNT OU ACREDITADO PELO INMETRO, COM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE QUALIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ SER APRESENTADO NO ENVELOPE DA PROPOSTA INMETRO COR OBRIGATÓRIA: BRANCA LEITOSA OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE LABORATÓRIO ACREDITADO E CREDENCIADO PELO INMETRO JUNTO A PROPOSTA DE PREÇO E PROSPECTO, (CONTENDO A MASSA MÉDIA) QUE COMPROVEM OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT 9191 /2008
3	30	FARDOS	SACO DE LIXO VERMELHO INFECTANTE COM CAPACIDADE DE 100 LITROS 75CM X 105CM 100% SANFONADO ESPECÍFICO PARA ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS COM SUSPEITA OU CERTEZA DE CONTAMINAÇÃO POR AGENTES RISCOS 06, (ALTAMENTE INFECCIOSOS), BOLSAS DE SANGUE OU SOBRAS DE AMOSTRAS LABORATORIAIS CONTENDO SANGUE OU LÍQUIDOS CORPÓREO, PEÇAS ANATÔMICAS HUMANAS OU FETOS SEM SINAIS COM IDADE GESTACIONAL MENOR QUE 20 SEMANAS OU PESO INFERIOR A 500 GRAMAS, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, PRODUTO COMPATÍVEL COM OS PADRÕES DA ABNT NBR 14474, IMPRESSÃO DE SIMBOLOGIA DE MATERIAL INFECTANTE DE ACORDO COM A NBR 7500, NÚMERO DE SUBCLASSE DE RISCO (6.2), OS SÍMBOLOS, TEXTOS, NÚMEROS E A FRASE DE ADVERTÊNCIA "RSS - RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE", IMPRESSOS NA COR PRETA, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES OU PACOTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

			RESISTENTES CONTENDO 100 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E LOTE. DEVERÁ ACOMPANHAR O LACRE PARA CADA UNIDADE DO PRODUTO, CONFECCIONADOS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS ABNT OU LACRE-DITADO PELO INMETRO, COM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE QUALIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ SER APRESENTADO NO ENVELOPE DA PROPOSTA INMETRO COR OBRIGATÓRIA: VERMELHO OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE LABORATÓRIO ACREDITADO E CREDENCIADO PELO INMETRO JUNTO A PROPOSTA DE PREÇO E PROSPECTO, (CONTENDO A MASSA MÉDIA) QUE COMPROVEM OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT 9191 /2008
4	300	FARDO	SACO DE LIXO REFORÇADO 100L - 75X90X70 PRETO, REFORÇADO ESPECIAL PCT C/100 UNIDADES COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, MEDINDO 75CM DE LARGURA X NO MÍNIMO 90CM 100% FIBRA VIRGEM NA COR PRETA, SUPTANDO 20KG, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NBR 9190 E NBR 9191, PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES. OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE LABORATÓRIO ACREDITADO E CREDENCIADO PELO INMETRO JUNTO A PROPOSTA DE PREÇO E PROSPECTO, (CONTENDO A MASSA MÉDIA) QUE COMPROVEM OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT 9191 /2008
5	300	FARDO	SACO DE LIXO 60L – 70 X80 CM PRETO SACO DE LIXO REFORÇADO 100% FIBRA VIRGEM PRETO; SUPTANDO 10 KG; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NBR 9191:2008 NBR 13056, NBR 7500 E NBR 14440, CONFECCIONADOS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS ABNT PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES. OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE LABORATÓRIO ACREDITADO E CREDENCIADO PELO INMETRO JUNTO A PROPOSTA DE PREÇO E PROSPECTO, (CONTENDO A MASSA MÉDIA) QUE COMPROVEM OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT 9191 /2008
6	200	FARDO	SACO DE LIXO 40L – 58 X70 SACO DE LIXO REFORÇADO 100% FIBRA VIRGEM PRETO; SUPRTANDO 8 KG, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NBR 9191:2008 NBR 13056, NBR 7500 E NBR 14440, CONFECCIONADOS DE ACORDO COM AS NORMAS. PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES. OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE LABORATÓRIO ACREDITADO E CREDENCIADO PELO INMETRO JUNTO A PROPOSTA DE PREÇO E PROSPECTO, (CONTENDO A MASSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

			MÉDIA) QUE COMPROVEM OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT 9191 /2008 TÉCNICAS ABNT
LOTE 03 – HIGIENE			
01	40	CAIXA	PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO- MEDINDO 10 CM X 200 M COM 8 RLS, FOLHA DUPLA – BRANCO, EXTRA LUXO, FABRICADO COM 100% CELULOSE VIRGEM, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO BRANCA, POSSUINDO GRAMATURA DE 15 À 16GR/M2 (FOLHA DUPLA = 30 À 32GR/M2), RESISTÊNCIA LONGITUDINAL 0,10 À 0,15KN/M, RESISTÊNCIA TRANSVERSAL 0,08 À 0,12KN/M, RESISTÊNCIA À ÚMIDO MÁXIMA 0,02 KN/M, ESPESSURA 0,90 À 1,20 MM/12FLS, UMIDADE 6,5 À 7,5%, ALONGAMENTO 20 À 24%, ALVURA 86 À 90, CREPE 20%. (APRESENTAR FICHA TECNICA E LAUDO MICROBIOLOGICO).
02	30	CAIXA	LUVA DE LIMPEZA 100% SILICONE EXTRA LONGA - COM 40 CM DE COMPRIMENTO TOTAL, PUNHO COM VEROLA PARA PROTEÇÃO CONTRA ESCORRIMENTO DE LIQUIDO PARA INTERIOR DA LUVA, ISENTA DE FORRO INTERNO, RESISTENTE A PRODUTOS QUÍMICOS, NÃO DESENVOLVE BACTÉRIAS E FUNGOS PARA PROTEÇÃO CONTRA ALERGIA E IRRITAÇÃO DA PELE SENDO ANTIDERRAPANTE NA PALMA. CAIXA 10 UNIDADES. (APRESENTAR FICHA TÉCNICA).

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

SOLUÇÃO 01: Adesão à Ata de Registro de Preços de outros órgãos - alternativa que permite à Prefeitura Municipal de Vazante aproveitar contratação já realizada por outro ente público, o qual conduziu procedimento licitatório para o fornecimento dos mesmos materiais, otimizando tempo e possibilitando economia administrativa.

SOLUÇÃO 02: Contratar empresa especializada para fornecimento de materiais para lavanderia, limpeza e higiene da unidade de saúde, incluindo a cessão de equipamentos dosadores e diluidores em regime de comodato.

SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL

A escolha da **Solução 02** é fundamentada em diversos fatores, como: garantia de fornecimento contínuo e padronizado de produtos, redução de custos com aquisição e manutenção de equipamentos, maior controle no consumo de materiais, adequação técnica às necessidades do hospital e otimização dos processos de lavagem e higienização, assegurando qualidade e eficiência nos serviços prestados.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO,

O valor estimado foi definido com base no melhor preço obtido, conforme o Decreto nº 06, de 8 de janeiro de 2024, e os critérios estabelecidos no Art. 6º. A estimativa de preço foi realizada considerando

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 104/2025 Pregão Eletrônico 50/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

contratações similares realizadas por outras administrações, além de consultas à NP Tecnologias Gestão de Dados, PNCP e ao último preço praticado. Com base nas pesquisas de mercado, foram utilizados parâmetros como a média dos valores identificados, que refletem com mais precisão a realidade dos preços atuais. Dessa forma, o valor estimado para a contratação foi de **R\$202.615,23 (duzentos e dois mil, seiscentos e quinze reais e vinte e três centavos.)**

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente estudo refere-se à aquisição de materiais para uso do Hospital Municipal Nossa Senhora da Lapa, destinados à lavanderia, limpeza e higiene da unidade de saúde, com cessão de equipamentos dosadores e diluidores em regime de comodato.

A necessidade da contratação foi apresentada no item 1 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), onde também estão descritos os requisitos do objeto.

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) como procedimento auxiliar de contratação para este processo licitatório se justifica pelas características do objeto, enquadrado como bem comum, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

O objetivo é garantir o fornecimento contínuo e padronizado de produtos essenciais à higienização e ao funcionamento adequado da lavanderia hospitalar, assegurando qualidade, eficiência e economicidade nos serviços prestados pela unidade de saúde.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Optamos por agrupar os itens desta licitação em lote em virtude de serem para Utilização Lavanderia, São produtos que possuem especificidades e dosagens que se complementam, tornando inviável e antieconômico que produtos de marcas diferentes sejam colocados no diluidor da lavanderia hospitalar. Outros sim a licitante que se sagrar vencedora será a responsável por instalarem regime de comodato DOSADOR E DILUÍDORES de acordo com existente da Lavanderia da unidade Hospital Municipal Nossa Senhora da Lapa (responsável por dosar e distribuir estes produtos). Este procedimento trará mais segurança quanto à correta dosimetria destes produtos e garantirá que o desperdício destes seja mitigado. Caso o pregão por lote não seja definido, há o risco de uma empresa ganhar um produto que será utilizado em um dosador fornecido por outra empresa, causando um evidente conflito de interesses.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A aquisição de materiais para uso do Hospital Municipal Nossa Senhora da Lapa, destinados à lavanderia, limpeza e higiene da unidade de saúde, com cessão de equipamentos dosadores e diluidores em regime de comodato, tem como finalidade garantir a adequada higienização das roupas hospitalares e das dependências da unidade, assegurando a qualidade e segurança dos serviços prestados aos pacientes e profissionais.

A medida contribui para o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, uma vez que os equipamentos cedidos em comodato proporcionam maior praticidade, precisão nas dosagens e eficiência operacional, reduzindo o desperdício de produtos e o tempo de execução das atividades de limpeza e lavanderia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

Do ponto de vista econômico, a adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita a aquisição conforme a demanda, garantindo economicidade, previsibilidade orçamentária e continuidade do fornecimento, além de evitar contratações emergenciais.

Além disso, a padronização dos produtos e o uso de equipamentos adequados favorecem melhor controle sanitário, contribuindo para a prevenção de infecções hospitalares e a preservação da saúde dos pacientes e servidores. Dessa forma, espera-se o melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos, tanto no aspecto financeiro, pela redução de custos indiretos, quanto no aspecto sanitário, pela melhoria da qualidade e segurança dos serviços hospitalares.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há necessidade de adequações tendo em vista que as aquisições serão feitas sob demanda específica. A fiscalização da aquisição ficará a cargo da unidade demandante.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

O Município possui os Contratos nº 113/2024, vinculado ao Processo nº 129/2023, e Contrato nº 237/2024, vinculado ao Processo nº 376/2023. Contudo, embora os contratos ainda estejam vigentes, não há saldo disponível, e para alguns itens o quantitativo existente é insuficiente para atender à demanda.

Ressalta-se que não há necessidade de contratações interdependentes, uma vez que a nova contratação visa apenas suprir as necessidades remanescentes, garantindo a continuidade dos serviços de forma regular e ininterrupta.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de energia, ao uso de plásticos e à geração de resíduos. Para mitigá-los, recomenda-se a utilização de equipamentos de baixo consumo energético, a destinação adequada dos resíduos e embalagens, a adoção de materiais recicláveis ou biodegradáveis e a orientação correta quanto ao descarte.

Além disso, deverá ser observada a política de logística reversa para o recolhimento das embalagens, garantindo o retorno e a destinação ambientalmente adequada desses materiais.

13 – CONCLUSÃO

Considerando todo o contexto apresentado, declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Vazante - MG, 01 de dezembro de 2025.

Aprovação e assinatura da autoridade do Órgão.

Poliana de Paula Corrêa

Assistente Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/ 2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA AO PREÇO FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos produtos objeto da presente licitação, na Forma Eletrônica nº 50/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

REPRESENTANTE e CARGO: _____

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF: _____

ENDEREÇO e TELEFONE: _____

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA: _____

PREÇO(READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	MARCA (quando for o caso)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1						
2						
3						

PROPOSTA: R\$_____ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

DECLARA conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, e concorda com todas as exigências contidas no Edital.

DECLARA que nos preços compreende na integralidade todos os custos e estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, encargos sociais, fiscais e comerciais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 104/2025 Pregão Eletrônico 50/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

conduta vigentes, nas normas infralegais assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

PRAZO DE GARANTIA: Conforme edital de licitação e seus anexos.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: Ficha técnica dos produtos/equipamentos (demonstrando que os fornecidos pela licitante atende o descritivo dos itens ora licitados).

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Local e data: _____

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
(Assinaturas autorizadas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025

ANEXO III -MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas da lei, que atende os requisitos de habilitação e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a participação do presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA, que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (somente para as licitantes que assim se enquadra).

Local e data ____ de _____ de 2025

(Nome e assinatura do representante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025

ANEXO IV-DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de comprovação no Edital de licitação em referência e sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data _____

(Nome e assinatura do representante)

**Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da proponente*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025

ANEXO V-ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2025

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 05/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº. ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG, sito à Rua Osório Soares, 600, Bairro Independência, CEP: 38780-000, na Cidade de Vazante/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.278.069/0001-47, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **GABRIEL AFRÂNIO ROSA DE FARIA BARRA**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 057.482.966-08, residente e domiciliado na cidade Vazante-MG, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

DETENTOR DA ATA:

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, CEP: _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF Nº _____ e RG Nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ ora em diante denominado **DETENTOR DA ATA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é registro de preço visando a **Aquisição de materiais para uso do Hospital Municipal Nossa Senhora da Lapa (lavanderia, limpeza e higiene da unidade de saúde), com cessão de equipamentos dosadores e diluidores, em regime de comodato**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições ou quando os seus valores estiverem menores que o valor obtido em licitação específica nos termos do art. 131 do Decreto Municipal nº 05/2024.

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 104/2025 Pregão Eletrônico 50/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 - O Edital de Licitação;

1.2.3 - A Proposta do Contratado;

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da data de sua assinatura, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período.

2.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o detentor da ata.

2.2 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços que ocorrer após a anualidade, não poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, nos termos do art. 130 do Decreto Municipal nº 05/2024.

2.2.1 - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a esta ata de registro de preço.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

5.1.1 - O valor total estimado da Ata de Registro de Preço é de R\$ _____ (_____)

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 104/2025 Pregão Eletrônico 50/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

5.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco _____, agência _____ e conta corrente _____ da empresa, indicados pelo detentor da Ata.

6.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto contratado.

6.2.2 - No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

6.3 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.1 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

6.3.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do detentor da ata, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.

6.3.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do detentor da ata, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8 - Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ata de Registro de Preço nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao detentor da Ata a ampla defesa.

6.3.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata, caso o detentor da Ata não regularize sua situação.

6.3.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.11 - O detentor da Ata regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

7.1 - Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/10/2025.

7.2 - Após o interregno de um ano, e mediante pedido do detentor da Ata, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo órgão gerenciador, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 - Sem prejuízo do disposto no item 7.2, somente será concedido reajuste nas obrigações iniciadas após a solicitação de reajuste pelo detentor da ata de registro de preço.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 104/2025 Pregão Eletrônico 50/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o órgão gerenciador pagará ao detentor da ata a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - A previsão de aplicação de índice de mercado para fins de reajuste não obsta a negociação entre as partes, podendo ser aplicado percentual inferior com fins de manter a vantajosidade do registro de preço.

7.9 - O reajuste será realizado por apostilamento.

7.10 – Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado nos termos do disposto na norma contida no §5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. (art. 132 Decreto Municipal nº 05/2024)

7.11 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado. (art. 133 do Decreto Municipal nº 05/2024)

7.11.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.11.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.11.3 - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.12 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata e desde que atendidos os seguintes requisitos: (art. 133 do Decreto Municipal nº 05/2024)

a) A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que não seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

b) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

7.12.1 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.12.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas na lei 14.133/21 e no edital e seus anexos.

7.12.2.1 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na Ata de Registro de preço.

7.12.3 - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preço, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.12.4 - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.12.5 - Liberado o fornecedor na forma do subitem 7.12.4, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.13 - Na hipótese da aplicação do disposto no subitem 7.12.2 e 7.12.5, não havendo cadastro reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata observando o preço máximo e condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado/ para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.14 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.15 - Os pedidos de revisão dos preços deverão ser respondidos no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.16 - A revisão de preço será realizada por termo de aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 - São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo detentor da ata, de acordo com o edital e seus anexos e está ata de registro de preço;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na ata de registro de preço, ou indicar o responsável pelo recebimento;

8.1.3 - Notificar o detentor da ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de registro de preço e o cumprimento das obrigações por seu detentor;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao detentor da ata do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na ata de registro de preço e no termo de referência;

8.1.7 - Aplicar ao detentor da ata sanções previstas na lei e na ata de registro de preço;

8.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo detentor da ata;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de revisão de preços feitos pelo detentor da ata no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo detentor da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução desta, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do detentor da Ata de Registro de Preço, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1 - O detentor deve cumprir todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preço, edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 104/2025 Pregão Eletrônico 50/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

9.1.1 - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada; bem como do termo de garantia do produto.

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor ou autoridade superior (art. 137, II da lei 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 - A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais em lei legislativa específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a administração e não poderá onerar o objeto contratual;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 - Paralisar, por determinação da administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 - Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da lei 14.133 de 2021);

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 104/2025 Pregão Eletrônico 50/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da administração, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da lei 14.133 de 2021);

9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

9.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 132, do Decreto Municipal nº 05/2024.

9.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 - No caso de substituição do bem, o substituído terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao bem substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição.

10.2 - Durante o período de garantia ou assistência técnica, a Administração Municipal não efetuará nenhum tipo de pagamento à contratada a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento da garantia.

10.3 - A ocorrência de qualquer defeito, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema no prazo disposto no termo de referência, após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela ONTRATANTE, mediante solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI – apresentar documentação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 104/2025 Pregão Eletrônico 50/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a IV acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V a VIII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.4.2 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1 - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII acima, de 10% a 20% do valor do contrato.

11.2.4.4 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

11.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

11.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

11.2.4.5 - Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 3% a 10% do valor do contrato.

11.3 - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 104/2025 Pregão Eletrônico 50/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

12.1 - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

12.2 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - automaticamente pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso fortuito, força maior, ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.3 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 - O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico ou físico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

12.4 - A Ata de Registro de preço pode ser cancelada ainda antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21.

12.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará o cancelamento se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

12.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 - O termo de cancelamento, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 - Indenizações e multas.

12.6 - O cancelamento não configura óbice para o reconhecimento do direito de revisão dos preços, para as parcelas solicitadas após os pedidos de revisão dos preços, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes do objeto da presente Ata, correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, consignadas no orçamento do exercício vigente, a serem indicadas no ato da contratação, na ocasião da solicitação de fornecimento de produtos ou serviços, e no orçamento do exercício seguinte à conta de dotações orçamentárias daquele exercício nos termos do parágrafo 2º do art. 127 do Decreto Municipal nº 05/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo ORGÃO GERENCIADOR, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 05/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Nos termos do disposto no parágrafo 8º do art. 129 do Decreto Municipal nº 05/2024, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 - Registros que não caracterizam alteração na Ata de Registro de preço podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

16.1 – Não será admitida a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade que não tenha participado do processo, em virtude da ausência de estrutura administrativa adequada e satisfatória para o gerenciamento das adesões as Atas de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao órgão gerenciador providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP na forma prevista no §10, do art. 129 do Decreto Municipal nº 05/2024 bem como de forma suplementar no respectivo sítio oficial do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da comarca de Vazante-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

_____, _____ de _____ de 20__

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF _____.

2- _____ CPF _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

Anexo da ata de registro de preço

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca</i> (se exigida no edital)	<i>Modelo</i> (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca</i> (se exigida no edital)	<i>Modelo</i> (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO”.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG, sito à Rua Osório Soares, 600, Bairro Independência, CEP: 38780-000, na Cidade de Vazante/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.278.069/0001-47, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **GABRIEL AFRÂNIO ROSA DE FARIA BARRA**, CPF nº. 057.482.966-08, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade Vazante-MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, CEP: _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF Nº _____ e RG Nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado e que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de materiais para uso do Hospital Municipal Nossa Senhora da Lapa (lavanderia, limpeza e higiene da unidade de saúde), com cessão de equipamentos dosadores e diluidores, em regime de comodato**, através de registro de preços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 - O Edital de Licitação;

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 104/2025 Pregão Eletrônico 50/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

1.2.2 - A Proposta do Contratado;

1.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de _____ (_____) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
...					

5.1.1 - O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)

5.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/10/2025.

7.2 - Após o interregno de um ano, e mediante pedido do detentor da Ata, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo órgão gerenciador, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - A previsão de aplicação de índice de mercado para fins de reajuste não obsta a negociação entre as partes, podendo ser aplicado percentual inferior com fins de manter a vantajosidade do contrato.

7.9 - O reajuste será realizado por apostilamento.

7.10 – Fica assegurado ainda o direito ao equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato nos termos do art. 124, II, “d” da lei 14.133/2021.

7.10.1 - O equilíbrio econômico-financeiro fica condicionado ao pedido e a demonstração do desequilíbrio nos termos disposto acima por parte da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

7.10.2 - Os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro deverão ser respondidos no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.11 - O equilíbrio econômico-financeiro será realizado por termo de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no termo de referência;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado sanções previstas na lei e neste contrato;

8.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.1.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando aplicável ao caso.

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada; bem como do termo de garantia do produto.

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 - A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais em lei legislativa específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da lei 14.133 de 2021);

9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da lei 14.133 de 2021);

9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI – apresentar documentação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 104/2025 Pregão Eletrônico 50/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a IV acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V a VIII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.4.2 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1 - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII acima, de 10% a 20% do valor do contrato.

11.2.4.4 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

11.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

11.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

11.2.4.5 - Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 3% a 10% do valor do contrato.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 104/2025 Pregão Eletrônico 50/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.1.1.1 - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.1.1.2 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 - Indenizações e multas.

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste Município para este exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

-02.60.01.10.302.1003.2053.33903000 FICHA 289

-02.60.01.10.306.1002.2057.33903000 FICHA 338

FONTE 1.5000.000.0000

13.2 - As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 104/2025 Pregão Eletrônico 50/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP na forma prevista no art. 94 da lei 14.133 de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 – Fica eleito o Foro da comarca de Vazante-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 2025.

GABRIEL AFRÂNIO ROSA DE FARIA BARRA

- Prefeito Municipal -

Representante legal do CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

CONTRATADA:

.....

CNPJ/MF:

Representante Legal:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

JEANCARLO RABELO GUIMARÃES RODOVALHO

Secretário Municipal de Saúde

FISCAL DO CONTRATO:

MARCIA HELOISA DA SILVA

D.D. Adm. e Planejamento em Saude

ASSESSOR JURÍDICO:

MARLUS JOSE DA SILVA

OAB/MG: 160.480

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:

P.S.: Assinaturas referentes ao Contrato nº/2025, oriundo do Processo Licitatório nº 104/2025 Pregão Eletrônico nº 50/2025.

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 104/2025 Pregão Eletrônico 50/2025